



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ

JACAREÍ - ESTADO DE SÃO PAULO

[Handwritten signature]

LEI Nº 1.111

(Dispõe sôbre os depósitos bancários da Prefeitura -
Municipal de Jacareí e de outras providências).

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREÍ:

Faço saber, que de acôrdo com o disposto no pará -
grafo 4º do artigo 21 da Lei Estadual nº 9 205 de 28 de Dezembro de -
1 965, promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º- Os depósitos bancários da Prefeitura Mu-
nicipal de Jacareí, sômente poderão ser efetuados em agências de bancos-
estabelecidos neste Município, admitidos na Câmara de Compensação do Ban-
co do Brasil S/A., com capital integralizado e reservas livres em montan-
te igual ou superior à R\$ 500 000 000 (quinhentos milhões de cruzeiros).

§ Único- Poderá ainda a Prefeitura Municipal de -
Jacareí, de acôrdo com as exigências legais, a manter depósitos bancários
nas agências do Banco do Brasil S/A., e Banco do Estado de São Paulo S/A.
em outro Município, até que sejam abertas agências dos respectivos esta-
belecimentos Nêste Município.

Artigo 2º - Com exceção dos depósitos no Banco do-
Brasil S/A., Banco do Estado de São Paulo S/A., Caixa Econômica Federal-
S/A., e Caixa Econômica do Estado de São Paulo S/A., que serão livres nos
demais bancos deverão ser observadas, como limite máximo dos depósitos, -
as seguintes percentagens, com base no montante do capital integraliza -
do e das reservas livres:-

- a) de 500 000 000-
até 800 000 000- 4% (quatro por cento)
- b) de 800 000 000-
até 1 000 000 000- 6% (seis por cento)
- c) acima de
1 000 000 000- 8% (oito por cento)

Artigo 3º- Respeitadas as condições estabelecidas-
nos artigos 1º e 2º, a Prefeitura do Município de Jacareí, sômente pode-
rá manter depósitos nos bancos que, colaborando com a Administração Mu-
nicipal, aceitem a incumbência de arrecadar impostos e taxas Municipais.

Artigo 4º - O Departamento de Fazenda, pelas suas-
secções competentes, promoverá o levantamento relativo aos depósitos e -
existentes nesta data e em desacôrdo com o disposto nesta Lei, os levanta-
mentos se processarão consoante plano destinado à gradual redução ou ex-



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARÉ

JACARÉ - ESTADO DE SÃO PAULO

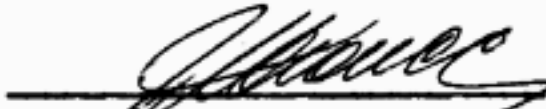
Fls. 2

LEI Nº 1.111

Artigo 5º- O Executivo regulamentará, através de decreto, a arrecadação de impostos e taxas Municipais pelos estabelecimentos bancários.

Artigo 6º -Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jacaré, em 7 de Março de 1967.


- JOSÉ CRISTOVÃO AROUCA -
- Prefeito Municipal -